



DECRETO Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2020.

*Institui o Plano Municipal de
Promoção da Igualdade Racial
(PLAMUPIR) e o Grupo de
Trabalho.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação (órgão responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial) e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- a) A Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- c) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- d) Secretaria Municipal de Administração (SMA);



e) Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II – 3 (três) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

I – propor ações, metas e prioridades;

II – estabelecer a metodologia de monitoramento;

III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;

IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;

VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e

VII – propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

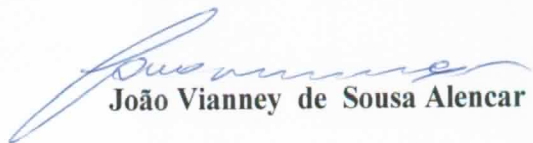
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra – se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO
PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 18 DE MAIO DE 2020**



João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal



ANEXO AO DECRETO Nº 24/2020

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EIXO 1

EDUCAÇÃO

I – estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

II – promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

III – promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem ida de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;

IV – promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;

V – promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;

VI – promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;

EIXO 2

SAÚDE

I – ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;

II – promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;

III – aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;

IV – promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

B



V – ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

VI – desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;

VII – disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e

EIXO 3

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

I – apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

II – estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;

III – combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras ;

IV – combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

V – ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;

VI – combater os estigmas contra pessoas negras; e

VII – estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros.

EIXO 4

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

I – fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Caldeirão Grande do Piauí, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;

II – promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



III – fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;

IV – consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;

V – garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;

VI – estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Caldeirão Grande do Piauí;

EIXO 7

JUVENTUDE

I – ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros;

II – promover ações de combate à violência contra o povo negro;

III – promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;

IV – assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;

V – reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;

VI – promover ações de reforço

VII – apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.